



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 INEXIGIBILIDADE Nº.
020/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

EDITAL

I – PREÂMBULO

O Município de Conquista - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conquista/MG, na Praça Coronel Tancredo França, 181, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.428.888/0001-23 através da Agente de Contratação Iara Maria Ribeiro nomeada pela Portaria nº. 5215/2025, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e demais legislações pertinentes, torna público que a partir da data de 02/05/2025 no site www.licitardigital.com.br, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025, na data abaixo designada, objetivando **“Credenciamento de pessoa jurídica ou empresa especializada para a prestação de serviço médico na especialidade DERMATOLÓGICA com vistas à prestação de atendimentos médicos (consultas, tele consultas, receituários e relatórios) a serem prestados aos usuários do SUS do município de Conquista-MG que deles necessitem, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste Termo de Referência.”**.

Ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados.

O certame se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de “emergência” prevalecerá a prestação de serviços em horários não comerciais, assim deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

UNIDADE REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	A partir de 02/05/2025 às 08:00 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



DATA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	02/05/2025
LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br ;
	Informações Departamento de licitações do Município de Conquistao/MG, localizado a na Praça Cel Tancredo França,181, Centro, CEP: 38.195-000.Telefone (34) 99951-9202 E mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com.br. O Agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1- O presente **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DERMATOLÓGICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS (CONSULTAS, TELE CONSULTAS, RECEITUÁRIOS E RELATÓRIOS) A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG QUE DELES NECESSITEM, DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



REFERENCIA,

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

DA JUSTIFICATIVA: conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.2 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, através do site: <http://www.licitardigital.com.br>, em campo específico; ou por meio de solicitação pelo e-mail: @conquista.mg.gov.br

2.3 O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de “Licitações” através do e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br ou através do site <http://www.conquista.mg.gov.br> ou www.licitardigital.com.br, ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Praça Cel tancredo França, 181, Centro, no horário de 8h00min às 16h00min, em dias úteis no horário de expediente.

2.4. INFORMAÇÕES: e-mail - licitacao@conquista.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, ou através do telefone: (34) 99951-9202, Setor de Licitação, à Praça Cel Tancredo França, 181 Centro, Conquista/MG, CEP 38195-000; telefone LICITAR DIGITAL (31)3191-0707

2.5. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.6 Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos.

2.7 O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos <http://www.conquista.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br;

2.8 O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.9 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e as especificações constantes no <http://www.conquista.mg.gov.br>, referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.10 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.12 O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.



3 - FINALIDADE

3.1- O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conquista/MG, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DA FORMA PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar e acompanhar a execução dos procedimentos bem como a conferência do fechamento mensal.

4.2. A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.3. As consultas terão um limite mensal para cada especialidade, conforme tabela anexa ao processo, cabe ao servidor que fará os agendamentos, acompanhar e organizar para que não ultrapasse o limite mensal.

4.4. As consultas serão realizadas no Centro de Especialidades Médicas Municipal e em casos em casos excepcionais e após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver direcionamento para atendimento em estabelecimentos de referência dos prestadores credenciados.

a) Os atendimentos aos pacientes deverão ser realizados somente mediante a Regulação e posterior autorização do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada paciente

b) O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pacientes que estão agendados deverão assinar uma lista de presença, que comprovará o comparecimento à consulta.

DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratação tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com:

a) Consultas

b) Tele Consultas (se for o caso e avaliado interesse da Secretaria Municipal de Saúde mediante autorização.)

c) Relatórios

d) Receituários Médicos

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido na **ANEXO III** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **7 a 15 dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CRENCIADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CRENCIADA**.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- Certidão de regularidade para com a Dívida Ativa da União;

- Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;



- Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade relativa FGTS;
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. O prazo de validade;

5.5.2. A data da emissão;

5.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. O período de prestação dos serviços;

5.5.5. O valor a pagar; e

5.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.7 O Município de Conquista pagará à CREDENCIADA o valor constante no a tabela, ANEXO III do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

5.5.8 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado na tabela, ANEXO III do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

5.5.9 A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

5.6 A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.7 As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

5.8 Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.8.1 O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

5.9.1 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao



Município pleno, geral e irretroatável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9.2 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Requisitante.

5.9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

5.9.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.9.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9.9.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto



da licitação;

6.1.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.1.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.1.4 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.1.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.1.6 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.1.7 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.1.8 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.1.9 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.1.10 É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência à fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.1.11 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.1.12- Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e



habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.13 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.14- É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.1.15 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Portal de Compras Públicas 61 3003 — 5455 www.licitardigital.com.br.

6.1.16 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.1.17 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.1.18 Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21;

7.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- I — Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou
- II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- III — Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



EIRELI; ou

IV — Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal,

filial ou agência; ou

V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou

VI — Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

VII — Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou

VIII — Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IX - EM CASO DE COOPERATIVAS:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

7.2.1- DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo



responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio,

aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc.II da Lei 14.133/2021.

7.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.



7.2.2.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações;

7.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento, **para casos de atendimentos em estabelecimento de referência dos prestadores credenciados fora das Unidades de Saúde do município.**
- b) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato, **para casos de atendimentos em estabelecimento de referência dos prestadores credenciados fora das Unidades de Saúde do município.**
- c) Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, **para casos de atendimentos em estabelecimento de referência dos prestadores credenciados fora das Unidades de Saúde do município.**

7.2.5 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento **(ANEXO II)**

Modelo Procuração (representante legal da credenciada, quando for o caso) **(ANEXO IV)**

A proponente deverá DECLARAR em documento único, declaração conjunta (modelo

ANEXO VI):

- a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Frei Lagonegro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como deque a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- j) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Os documentos de habilitação descritos nos itens **7.2. a 7.2.5**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

Os documentos referentes descritos acima descritos, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente



anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica credenciamento.

7.7- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa ea empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da

comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br

- DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

- A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

- Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

– O valor médio MENSAL da contratação está estimado em até R\$ 20.000,00 a ser dividido igualmente entre todas as credenciadas visando o princípio da isonomia entre os participantes, de forma a ser feito por rodízio a distribuição entre as credenciadas seguindo a ordem de credenciamento. Sendo os exames agendados e fiscalizados pelo responsável através do Setor de Regulação (fiscal do Contrato).

Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de “emergência” prevalecerá a prestação de serviços em horários não comerciais, assim deverá a autoridade competente do Município, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

8 - DA CONVOCAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no **período de /2025 , nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.**

– O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

- O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

- **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

- **Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço, licitacao@conquista.mg.gov.br.**



- O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 03 (três) dias** após o credenciamento do interessado, no site I do Município www.conquista.mg.gov.br-www.licitardigital.com.br, e publicação no diário Oficial do Município-AMM-Associação dos Municípios Mineiros.

- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, **podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.**

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

02.06.02.10.302.0010.2039.33.90.34 Ficha 557 fonte 1500

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VII**) integra o presente edital e anexo, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em **ANEXO I:**

12.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

12.1.1 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar e acompanhar a execução dos procedimentos bem como a conferência do fechamento mensal.

12.2. A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

12.3. As consultas terão um limite mensal para cada especialidade, conforme tabela anexa ao processo, cabe ao servidor que fará os agendamentos, acompanhar e organizar para que não ultrapasse o limite mensal.

12.4. As consultas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Médicas Municipal e em casos em casos excepcionais e após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver direcionamento para atendimento em estabelecimentos de referência dos prestadores credenciados.

a) Os atendimentos aos pacientes deverão ser realizados somente mediante a Regulação e posterior autorização do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada paciente

b) O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pacientes que estão agendados deverão assinar uma lista de presença, que comprovará o comparecimento à consulta. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, em data conforme agendada, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar



esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até o **2º dia útil que anteceder**, a abertura de recebimento dos documentos de habilitação.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação ao edital, contado da data de recebimento do pedido, no prazo de até **01(um) dia útil, que anteceder**, a abertura de recebimento dos documentos de habilitação.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.

O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços estimados do objeto licitado, constantes Na tabela, **ANEXO III** do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços, descrita no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

15 DAS OBRIGAÇÕES :-

DA CONTRATADA:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Fornecer os materiais e equipamentos, insumos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em parcialidade, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57



da Lei Nº 8.666, de 1993.

No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados. Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

A autorização de quaisquer procedimentos junto a Credenciada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária;

Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico

DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A contratação tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com:

- a) Consultas
- b) Tele Consultas (se for o caso e avaliado interesse da Secretaria Municipal de Saúde mediante autorização.)
- c) Relatórios
- d) Receituários Médicos

As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar e acompanhar a execução dos procedimentos bem como a conferência do fechamento mensal.

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

- I - Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver: I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Conquista//MG, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem

17.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20. GESTOR DO CONTRATO: Bianca Kelen de Castro Faria, Secretário Municipal de Saúde / e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: **34-3353-1344**.

21. FISCAL DO CONTRATO: Rose Mara Bisinoto Tura, Supervisora do Setor de Regulação e Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde / e-mail: regulacao@conquista.mg.gov.br e telefone: 34- **3353-1344**.

22. FISCAL TECNICA: ADRIANA CRISTINA ZULIANI AMUI, Analista de Atenção Básica e-mail: saude@conquista.mg.gov.br

1. Compete à Gestora do Contrato, acima identificada, exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
2. Compete à Fiscal do Contrato, acima identificada, exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
3. A Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de



conformidade com Lei nº 14.333 de 2021.

23. DA ALOCAÇÃO DE RISCO:

20.1 — Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

— Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO I-A do TERMO DE REFERÊNCIA.

– Ao participar do certame a Contratada declara:

- Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

24. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no **item 21.3** desta cláusula.

Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

O equilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou

indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até **30 dias úteis** contados da data da requisição.

Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

Na ocorrência de requerimento de equilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

Na ocorrência de requerimento de equilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a



esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias aos serviços públicos desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

Os serviços objeto desta licitação serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

23 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

23.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/ETP;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III Tabela descrição/valores;

ANEXO IV - Modelo de Procuração;

ANEXO V – Declaração de que possui instalações e aparelhamento adequados e disponíveis à realização do objeto da licitação;

ANEXO VI - Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos serviços objeto deste credenciamento, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe e as especialidades médicas;

ANEXO VII – Declaração complementar conjunta

ANEXO VIII– Minuta de Termo Credenciamento

Conquista , 30 de abril de 2025.

Iara Maria Ribeiro
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica ou empresa especializada para a prestação de **serviços médico na especialidade Dermatológica**, com vistas à prestação de atendimentos médicos (consultas, tele consultas, receituários e relatórios) a serem prestados aos usuários do SUS do município de Conquista-MG que deles necessitem, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste termo de referencia.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

A quantidade descrita abaixo são o limite mensal de consultas para a especialidade dermatológica, podendo variar para menos consultas, que serão definidas conforme demanda e agendamento pelo setor responsável pelo agendamento.

ITEM	UNID.	SERVIÇO CONTRATADO/DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL DE CONSULTAS	VALOR CADA CONSULTA	VALOR TOTAL (MENSAL)	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	SV	Médico Dermatologista Serviço - Consultas, tele consultas, receitas e relatórios.	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000	1.440	R\$ 144.000

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: **universalidade** de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; **integralidade** de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e **igualdade** da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Considerado que a Secretaria Municipal de Saúde preza pela comodidade do paciente, que não necessitará se deslocar a outro Município para consultas, é necessário a abertura deste Edital que possibilitará o credenciamento de especialidade médica. Serviços este que será ofertado no Centro de Especialidades Médicas Municipal, o que facilitará e otimizará o deslocamento do paciente bem como amenizará o absenteísmo, porém, em casos excepcionais e após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver direcionamento para atendimento em estabelecimentos de referência dos prestadores credenciados.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar e acompanhar a execução dos procedimentos bem como a conferência do fechamento mensal.

4.2. A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.3. As consultas terão um limite mensal para a especialidade contratada, conforme tabela anexa ao processo, cabe ao servidor que fará os agendamentos, acompanhar e organizar para que não ultrapasse o limite mensal.

4.4. As consultas serão realizadas no Centro de Especialidades Médicas Municipal e em casos excepcionais e após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver direcionamento para atendimento em estabelecimentos de referência dos prestadores



credenciados.

- a) Os atendimentos aos pacientes deverão ser realizados somente mediante a Regulação e posterior autorização do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada paciente
- b) O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pacientes que estão agendados deverão assinar uma lista de presença, que comprovará o comparecimento à consulta.

DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratação tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com:

- a) Consultas
- b) Tele Consultas (se for o caso e avaliado interesse da Secretaria Municipal de Saúde mediante autorização.)
- c) Relatórios
- d) Receituários Médicos

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços serão recebidos:

- 5.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 5.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Bianca Kelen de Castro Faria, Secretário Municipal de Saúde / e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: (34) 99725-7679,

(34) 99728-5618

FISCAL DO CONTRATO: Rose Mara Bisinoto Tura, Supervisora do Setor de Regulação e Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde / e-mail: regulacao@conquista.mg.gov.br

- 6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7- EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. **Critério de Distribuição de Demanda:** A Distribuição da Demanda será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as Empresas vão se credenciando o saldo irá sendo rateado igualmente entre elas, conforme rege o Artigo 9º do Decreto nº84 de 28 de Fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados

7.2. **Critério para ordem de contratação:** Neste edital, o Critério para Ordem de Contratação será regido conforme o artigo 9º, I do Decreto nº84 de 28 de Fevereiro de 2024, ou seja, convocação dos credenciados por ordem de inscrição. Conforme os interessados forem se credenciando e ficarem



habilitados para prestar o serviço, as consultas e ou exames serão rateados entre eles.

7.3. Índice de Reajuste de Preços: Neste Edital os valores foram baseados em contratações similares de outros municípios e também com orçamentos dos médicos e empresas que prestavam os serviços ao município. O reajuste poderá ser feito com apresentação de documentos comprobatórios que indicam o aumento dos valores.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Pessoa Jurídica ou empresa especializada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável. (CRM)
- Inscrição de Especialidade Médica registrada no Conselho Profissional

9- DA PROPOSTA COMERCIAL

Os valores que serão utilizados para o credenciamento, será o de menor valor apresentado.

10- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

Até 31/12/2025, podendo ser aditado.

11 - DOCUMENTAÇÃO:

11.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Compras e pelo Setor de Licitações, e neste Termo de Referência.

DA DOCUMENTAÇÃO:

A empresa no momento do Credenciamento deverá apresentar a documentação estabelecida abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;
- No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, inscrição do ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato.
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento, **para casos de atendimentos em estabelecimento de referência dos prestadores credenciados fora das Unidades de Saúde do município.**
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato, **para casos de atendimentos em estabelecimento de referência dos prestadores credenciados fora das Unidades de Saúde do município.**
- Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, **para casos de atendimentos em estabelecimento de referência dos prestadores credenciados fora**



das Unidades de Saúde do município.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação com FGTS - CRF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos Previdenciários - INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal (CND Conjunta).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);
- b) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

12- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.1. Fornecer os materiais e equipamentos, insumos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

12.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus atos.

12.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.5. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

12.1.9. Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

12.1.10. No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

12.1.11. Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

12.1.12. A autorização de quaisquer procedimentos junto a Credenciada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária;

12.1.13. Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para



a sua correção;

12.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E LIMITES DE CONTRATAÇÃO:

13.1. O menor preço por item;

13.1.1 O valor estimado a ser contratado MENSALMENTE será de até R\$ **12.000**

14- SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.2.5. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.3. Não manter a proposta;

14.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6. Cometer fraude fiscal;

14.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.



15- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **7 a 15 dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CREDCIADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CREDCIADA**.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- Certidão de regularidade para com a Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade relativa FGTS;
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.5.1.** O prazo de validade;
- 15.5.2.** A data da emissão;
- 15.5.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.5.4.** O período de prestação dos serviços;
- 15.5.5.** O valor a pagar; e
- 15.5.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(x) SIM () NÃO 02.06.02.10.302.0010.2039.33.90.34 ficha 55/ fonte 1500

17- ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Estadual;
- () Federal;
- (x) Recursos Próprios;

Conquista, 02 de ABRIL de 2025

Adryely da Conceição Rodrigues - 16751

Responsável pela elaboração

Rose Mara Bisinoto Tura-5502

Fiscal do Contrato

Bianca Kelen de Castro Faria - 10108

Secretária de Saúde

BRAÚLIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica ou empresa especializada em atendimento médico na especialidade Dermatológica, visando atender a demanda do município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando que o SUS deve facilitar o acesso ao usuário do sistema à essas especialidades e ao tratamento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde preza pela comodidade do paciente, que não necessitará se deslocar a outro Município para consultas, é necessário a abertura deste Edital que possibilitará o credenciamento de especialidades médicas.

Considerando que atualmente não há Edital de Credenciamento vigente, para que possamos contratar interessados em prestar tais serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O Objeto do Edital será a Contratação de Pessoa ou Jurídicas que prestam serviços de consultas médicas especializada na área de: Dermatologia.

Estas Consultas serão ofertadas à usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

A contratada deverá prestar seus serviços no Centro de Especialidades Médicas Municipal, sendo que em casos excepcionais e após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver direcionamento para atendimento em estabelecimentos de referência dos prestadores credenciados.

O fluxo de acesso do paciente ao atendimento especializado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor que ficará responsável pelo agendamento das consultas.

O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pacientes que estão agendados deverão assinar uma lista de presença, que comprovará o comparecimento à consulta.

A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão. A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal. A Contratada deverá possuir profissionais médicos habilitados com RQE- Registro de Qualificação Médica de acordo com a especialidade solicitada. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALOR:

A pesquisa de valor de mercado foi realizada com os médicos especialistas que já realizam os atendimentos no município e contratações similares a outros municípios.



O valor representado abaixo é o de **menor preço**.

ITEM	UNID.	SERVIÇO CONTRATADO/DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL DE CONSULTAS	VALOR CADA CONSULTA	VALOR TOTAL (MENSAL)	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS	VALOR TOTAL ANUAL
01	SV	Médico Dermatologista Serviço - Consultas, teleconsultas, receitas e relatórios.	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000	1.440	R\$ 144.000

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação através de credenciamento de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consulta de médico especialista na área **Dermatológica**. Os atendimentos serão realizados no Centro de Especialidades Municipal e em casos excepcionais, após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver direcionamento para atendimento em estabelecimentos de referência do prestador credenciado, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente. Além disso, permite que o pagamento seja realizado por consultas realizadas, ou seja, por serviço efetivamente prestado.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A busca pela Solução será através do procedimento de Credenciamento, pois são ferramentas que viabilizam a escolha de um fornecedor para uma futura contratação.

Assim sendo, cada interessado buscará a sua área de especialidade para se credenciar e prestar o serviço, portanto serão separados ou parcelados por especialidade médica a ser contratada, para que possibilite a ampliação de empresas interessados no credenciamento e evitar a concentração do mercado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Garantir atendimento integral às crianças, adolescentes e adultos que necessitarem de consulta médica na especialidade descrita, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

9. CONCLUSÃO:

A solução apresentada atenderá aos interesses da Administração Pública, uma vez que o objeto é de prestação continuada e o serviço já vem sendo realizado no município com êxito. Acredita-se que a modalidade apresentada é efetiva e benéfica ao Município considerando o impacto financeiro e qualidade da assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Adryely da Conceição Rodrigues - 16751

Responsável pela elaboração

Rose Mara Bisinoto Tura-5502

Fiscal do Contrato

Bianca Kelen de Castro Faria - 10108

Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025**

**ANEXO II MODELO DE
PROPOSTA**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

Referente ao Edital de Credenciamento nº XX/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento de pessoa jurídica ou empresa especializada para a prestação de **serviços médicos nas especialidades DERMATOLOGICA** com vistas à prestação de atendimentos médicos (consultas, tele consultas, receituários e relatórios) a serem prestados aos usuários do SUS do município de Conquista-MG que deles necessitem, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste termo de referencia, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição do serviço	quantidade	Valor unitário	Valor Global
01			R\$	R\$

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Conquista/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data:

Assinatura do responsável legal pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

ANEXO III

TABELA DE ITENS E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	UNID.	SERVIÇO CONTRATADO/DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL DE CONSULTAS	VALOR CADA CONSULTA	VALOR TOTAL (MENSAL)	QUANT. ANUAL DE CONSULTAS	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	SV	Médico Dermatologista Serviço - Consultas, tele consultas, receitas e relatórios.	1440,00	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00	1440	R\$ 144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025**

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na rua _____, nº. _____, Bairro, _____ cidade: _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. _____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, no CREDENCIAMENTO nº XX/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº. 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

**MODELO DECLARAÇÃO QUE POSUI INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E
DISPONIVÉIS**

ANEXO V

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº. **XX/2024**, e na alínea “b” do **item 7.4 do edital**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR de que possui **instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, descritos no Anexo I, Termo de Referência.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAIS HABILITADOS

ANEXO VI

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº. **XX/2024**, e na alínea “c” do item 7.4 do edital, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR de que **possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos serviços objeto deste credenciamento, com qualificação dos profissionais, que irão executar os serviços, constando o número de profissionais, os nomes, o número do registro no órgão de classe e especialidade** descritas no Anexo I, Termo de Referência, para o (s) item (ns) que possui interesse em credenciar:

Nome profissional _____, CRM nº _____ Especialidade _____,
quantidade de profissionais _____;

..... de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO VII

A pessoa jurídica interessada em participar do certame, deverá Marcar com X, as opções que se enquadrar abaixo:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro não possuir, em minha sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Frei Lagonegro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- Declaro não possuir funcionário público no quadro societário da empresa;
- Declaro estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — Lei nº 13.709/2018;
- Declaro que conheço na íntegra o Edital, está ciente e concordo com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declaro atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei

Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2025**

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conquista/MG, na Praça Cel Tancredo França, 181, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____ sediada à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-semencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento nº xxx/2025, Inexigibilidade nº.XX/2025, Processo Licitatório nº.XX/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DERMATOLÓGICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS (CONSULTAS, TELE CONSULTAS, RECEITUÁRIOS E RELATÓRIOS) A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG QUE DELES NECESSITEM, DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. XX/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº.XX/2025** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0XX/2024, CREDENCIAMENTO nº 0XX/2024.

2.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____ (_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
------	-----------	---------	------------	--------------------	-----------------------



1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX	UNID.			
---	----------------------------	-------	--	--	--

3.2 - O Município de Conquista pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

3.4 A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5 A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de Saúde, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **7 a 15 dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE.

3.7 O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao daprestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8 A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9 As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

3.10 Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12 O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do



objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº.XX/2024.

3.13 Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14 O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



3.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços osdescritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado de acordo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar e acompanhar a execução dos procedimentos bem como a conferência do fechamento mensal.

6.2. A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

6.3. As consultas terão um limite mensal para cada especialidade, conforme tabela anexa ao processo, cabe ao servidor que fará os agendamentos, acompanhar e organizar para que não ultrapasse o limite mensal.

6.4. As consultas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Médicas Municipal e em casos em casos excepcionais e após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver direcionamento para atendimento em estabelecimentos de referência dos prestadores credenciados.

a) Os atendimentos aos pacientes deverão ser realizados somente mediante a Regulação e posterior autorização do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada paciente

b) O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pacientes que estão agendados deverão assinar uma lista de presença, que comprovará o comparecimento à consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - DA CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- Fornecer os materiais e equipamentos, insumos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em parcialidade, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação,
- No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados. Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- A autorização de quaisquer procedimentos junto a Credenciada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária;
- . Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico

7.2 DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija.

- A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do contrato;
- Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, seja da Secretaria de Saúde ou qualquer outro.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar e acompanhar a execução dos procedimentos bem como a conferência do fechamento mensal.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS



10.1 O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

02.06.02.10.301.0010.2035.33.90.39 ficha 204/2025 fonte 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

12.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONOMICOFINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4 Comportar-se de modo inidôneo;



15.5 Cometer fraude fiscal;

15.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.7 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.8 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.9 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.10 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.12 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, pelo prazo de até cinco anos;

15.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.15 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.16 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.17 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.18 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



15.19 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.21 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.22 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.23 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.24 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16 GESTOR DO CONTRATO: Bianca Kelen de Castro Faria, Secretário Municipal de Saúde / e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: **34-99725-7679**.

16 FISCAL DO CONTRATO: Rose Mara Bisinoto Tura, Supervisora do Setor de Regulação e Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde / e-mail: regulacao@conquista.mg.gov.br e telefone: 34- 99728-5618

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver: I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conquista/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195-000 – CONQUISTA-MG
FONE: (34) 3353-1227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

**CONTRATANTE MUNICÍPIO DE
CONQUISTA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de
Saúde

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL CPF
XXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

NOME _____

CPF nº. _____